



## Projecto de Lei n.º 424/XIII/2.<sup>a</sup>

### Altera a Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes

#### Exposição de motivos

A Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, ao definir as medidas de apoio social às mães e pais estudantes, tem elevada importância por facilitar a conciliação entre o exercício das responsabilidades parentais e a escolarização e formação de jovens. Permite que os jovens possam constituir família, não comprometendo o prosseguimento dos estudos e contribuindo para a diminuição do abandono e insucesso escolar.

Propomos três alterações à referida lei.

Em primeiro lugar, o artigo 3.º, n.º 1, prevê que as mães e pais estudantes abrangidos pela presente lei cujos filhos tenham até 3 anos de idade gozem dos seguintes direitos: um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos; adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de testes sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes; isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas e dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas no ensino superior. Entendemos que, tendo em conta a natureza destes direitos, o seu exercício deveria ser permitido àqueles cujos filhos tenham até 5 anos de idade, em vez dos actuais 3 anos. A idade que agora propomos justifica-se por ainda representar alturas de entrada no ensino pré-escolar. Nesta época em especial, exige-se um particular acompanhamento dos filhos pelos pais, o que poderá dificultar a continuação dos estudos. Para além disso, tendo em conta que a presente medida visa incentivar os jovens a prosseguir a sua formação, limitar a idade dos filhos para acesso aos direitos de ensino aos 3 anos de idade irá

certamente dificultar aquele objectivo, o que justifica que aqueles gozem dos direitos previstos no artigo 3.º.

Depois, consideramos não ser suficiente limitar, por estabelecimento de um regime especial de faltas, as faltas justificadas para assistência a filhos aos pais e mães estudantes com filhos até aos 3 anos de idade. Ora, a legislação laboral é mais abrangente, permitindo considerar a falta como justificada nos casos de prestação de assistência a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, sendo também permitido faltar para assistência a filho com idade superior, ainda que de modo mais restritivo, sendo este o regime que resulta do artigo 49.º do Código do Trabalho. Neste sentido, consideramos que, tendo em conta a diferença de idade dos filhos em ambos os regimes, se justifica a equiparação.

Por último, propomos ainda a alteração do actual n.º 2 do artigo 3.º com vista a garantir que a Lei permite não só o acesso aos direitos nele previstos às grávidas e mães, mas que alarga o seu âmbito a todos os modelos familiares, abrangendo assim pessoas do sexo masculino que sejam também progenitoras e assegurando de vez que os casais do mesmo sexo não serão discriminados nesta matéria, princípio que não é de todo claro na actual legislação.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto**

É alterado o artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 3.º**

[...]

1 - As mães e pais estudantes abrangidos pela presente lei cujos filhos tenham até 5 anos de idade gozam dos seguintes direitos:

- a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto e amamentação ou aleitação;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 – As mães e pais estudantes gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

3 – As grávidas, mães e pais têm direito:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

4 – (anterior n.º 3).”

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2017.

O Deputado,

André Silva